



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1398/2019 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2019.9	26-12-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 275/XIV (1.ª) “Educação religiosa em contexto escolar”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 275/XIV (1.ª) “Educação religiosa em contexto escolar”.

O Estado Português assume a sua responsabilidade na cooperação e na criação de condições para que os pais possam, livremente, optar pelo modelo educativo que mais convenha à formação integral dos filhos. Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, regula a lecionação da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) nos estabelecimentos públicos de ensino básico e secundário, em obediência à matriz estabelecida na Concordata, assinada entre o Estado Português e a Santa Sé, e enquadrada no âmbito do dever de cooperação com os pais na educação dos filhos.

O Ministério da Educação teve conhecimento do sucedido por via da exposição que uma encarregada de educação dirigiu à Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), no passado dia 26 de setembro, estando a decorrer os procedimentos aplicáveis nestas circunstâncias.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro